

2ª Vara

JUNDIAÍ
2ª VARA DISTRITAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Juiz de Direito Dr. Marcel Nai Kai Lee

EDITAL DO § ÚNICO DO ART. 53 DA LEI 11.101/2005. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE THERMOPRAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 74.331.067/0001-45. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PROCESSO Nº 115.01.2009.002872-1, Nº DE ORDEM 911/09.

O Doutor Marcel Nai Kai Lee, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Distrital de Campo Limpo Paulista, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que Thermoprat Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, apresentou o plano de recuperação judicial, sendo fixado o prazo de 30 dias, para impugnação, a contar da data da publicação deste edital, para aqueles credores já com o crédito reconhecido, bem como para aqueles credores sem o crédito reconhecido e que estão postulando a habilitação deles, bem como aqueles credores que tem impugnação aos créditos declarados, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005 (§ único do art. 55 da Lei 11.101/2005). E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Campo Limpo Paulista, 08.02.2009.

Marcel Nai Kai Lee
Juiz de Direito

JUNDIAÍ
2ª VARA DISTRITAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Juiz de Direito Dr. Marcel Nai Kai Lee

EDITAL DE CITAÇÃO DE VIRGILIO BENITO CHIARI JUNIOR, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, AJUIZADA POR JULIANA APARECIDA DIAS FERREIRA, PROCESSO Nº 3363/08.

O DOUTOR MARCEL NAI KAI LEE, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DISTRITAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Ofício Judicial respectivo se processa uma ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato, alegando a autora, em síntese, que viveu em união estável com o filho do réu por aproximadamente 05 anos, e que desta união nasceu 1 filho. Requer o reconhecimento da sociedade de fato. Ante o exposto, e encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo pelo presente EDITAL CITADO por todo o conteúdo da petição inicial resumida, sendo advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que no futuro não se alegue ignorância ou desconhecimento, é expedido o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado e afixado no átrio do Foro, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Limpo Paulista, aos 09 de fevereiro de 2010.

Marcel Nai Kai Lee
Juiz de Direito

JUNDIAÍ
2ª VARA DISTRITAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Juiz de Direito MARCEL NAI KAI LEE

EDITAL PARA CITAÇÃO DE BULA TRANSPORTES LTDA, alterada para BULA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME (CGC 65.909.426-0001-08) e dos sócios NORBERTO BIANCHI FILHO, brasileiro, maior casado, comerciante, portador da cédula de identidade, Rg n. 5.156.753 e inscrito no CPF sob n. 346.358.668-15, e MÁRCIA APARECIDA GOMES, brasileira, maior, casada, comerciante, portadora do Rg n. 11.531.917 e inscrita no CIC/CPF sob n. 032.410.088-43, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, a qual foi ajuizada por CÍCERA MARIA FERREIRA DE MENDONÇA, PROCESSO Nº 0435/02.

O DOUTOR MARCEL NAI KAI LEE, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DISTRITAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Ofício Judicial respectivo se processa uma ação de INDENIZAÇÃO (proc n. 0435/02), com as partes acima mencionadas, alegando a autora, em síntese, Que no dia 12 de março de 1993 às 15:30 horas, o marido da requerente se encontrava às margens da Rodovia Edgard Máximo Zambotto, próximo à sua casa no bairro Marajoara, Estrada que liga o Município de Jarinú ao Município de Campo Limpo Paulista, caminhando pala calçada, em direção à sua residência, quando foi violentamente atropelado e morto pelo veículo conduzido pelo réu e de propriedade da empresa que é sua empregadora, relatado no Boletim de Ocorrência de Nº 469/03 da Delegacia de Polícia de Campo Limpo Paulista SP. O ÔNUS PROBANDI Foi imposta ao réu através do Processo Crime de Nº 309/93 do JUIZADO DE DIREITO DO FORO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, com a condenação do réu em 12 de maio de 1997, às fls. 175 e 177 do referido processo, pelo Dr. Antonio Carlos Soares de Moura e Sedeh, M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro de Campo Limpo Paulista SP(...) 3. O ato praticado pelo réu obriga-o a pagar o dano (art. 159, do C.C). Isto posta, deduz-se o seguinte: 4. O PEDIDO (ART. 282, IV) Assim, pede que o Réu e a Empresa que é sua empregadora, sejam condenados a pagarem à autora, o principal, acrescido de juros, correção monetária, despesas de verba honorária, fixada em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. (...) 5. O VALOR DA CAUSA (art. 282., V) PELO EXPOSTO, PLEITEIA A AUTORA: a) A indenização a título de alimentos, na forma prevista no art. 1.537, II do Código Civil, na base de 4 (quatro) salários mínimos, no valor atual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que era a quantia recebida mensalmente pela vítima, na sua profissão de pintor, na data do acidente até o dia em que o mesmo completasse 75 anos de idade, com a inclusão de férias e 13º salários; b) A indenização do DANO MORAL., que everá ser arbitrada por V.Exa., levando-se em consideração os requisitos